



PGR-00625427/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Ofício n.º 1054 /2018 – SGJ GAB/PGR
Assunto: **Intervenção Federal no Estado de Roraima**

Brasília, 7 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Procuradora-Geral da República, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença de Vossa Excelência representar pela decretação de Intervenção Federal no Estado de Roraima, à luz do quanto prevê o artigo 34-III da Constituição, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

O Estado de Roraima enfrenta, na atualidade, crise em diversos setores, reconhecida por suas próprias autoridades estaduais. Por exemplo, o Governo de Roraima, em 19 de agosto deste ano, voltou a solicitar ao Supremo Tribunal Federal o fechamento temporário da fronteira com a Venezuela, com o argumento de que seus *serviços de saúde e segurança* estão em colapso. Renovou-se o pedido após confrontos envolvendo cerca de mil pessoas, entre brasileiros e venezuelanos. A Ministra Rosa Weber negou o pedido de liminar (ACO 3121), apresentado em abril deste ano, por entender tratar-se de matéria que se inclui na competência privativa do Presidente da República.

A crise de gestão no Estado de Roraima revela-se **ainda mais grave nos sistemas prisional e socioeducativo**.

O Ministério Público local informou que, desde 2008, *"o Estado de Roraima registra alto número de mortes violentas em presídio, além de inúmeros casos de tor-*

A Sua Excelência o Senhor
MICHEL TEMER
Presidente de República Federativa do Brasil
Presidência da República
Brasília-DF

*turas, agressões físicas e violências das mais diversas formas (psíquica, moral, sexual) no Sistema Prisional*¹.

Esse quadro - agravado nos anos de 2016 e 2017, em razão de dezenas de episódios de fugas em massa, chacinas, torturas e outras ofensas à integridade física e psíquica dos presos ocorridos na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo - PAMC - exasperou-se em 2018 e está na iminência de sofrer novo colapso, dada a omissão do poder público estadual, notadamente verificada pela interrupção de pagamento de serviços prisionais e socioeducativos contratados, de pessoal e de descontrole da administração das unidades, ao ponto de não haver certeza sobre quem está efetivamente internado nos dois sistemas. Audiências judiciais deixaram de ser feitas há meses, porque oficiais de justiça não conseguem intimar os prisioneiros, o que paralisa, inexoravelmente, o sistema de justiça e o exercício de um dos Poderes do Estado, que é o Judiciário. Inúmeras mortes e fugas de internos verificaram-se neste ano, sem qualquer controle administrativo. Além disso, a inexecução de obras emergenciais, quadro de pessoal insuficiente e a incorrência de efetiva prestação de serviços indispensáveis vêm acarretando a assunção de poder e disputas entre facções criminosas, notadamente entre integrantes do PCC - Primeiro Comando da Capital - e CV - Comando Vermelho.

O Estado de Roraima apresenta a seguinte estrutura prisional:

Estabelecimento Prisional	Capacidade (vagas)	Ocupação Efetiva
Penitenciária Agrícola do Monte Cristo	750	1230
Cadeia Pública de Boa Vista	120	565
Cadeira Pública de São Luiz do Anauá	24	43
Cadeia Pública Feminina de Boa Vista	86	204
Casa de Albergado de Boa Vista	118	191
Centro de Progressão Penitenciária	161	191
TOTAL	1.259	2.683

Fonte: Sistema de Inspeção do Ministério Público/ março de 2017

A despeito de a população carcerária ser pequena se comparada a de outros estados, certo é que a deficiência na gestão dos sistemas prisional e socioeducativo, ensejou o la-

1 Representação encaminhada à Procuradoria-Geral da República, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, para fins de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade interventiva em favor do aludido Estado.

mentável quadro que aqui se expõe, agravado recentemente. Tem-se, inclusive, a notícia de que os grupos criminosos, valendo-se desta circunstância, têm atuado com o intuito de cooptar imigrantes para suas atividades ilícitas.

Com efeito, entre 2009 a 2015, registraram-se, oficialmente, 15 execuções violentas na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. Somem-se a este número as chacinas ocorridas em 16 de outubro de 2016 (10 execuções) e em 6 de janeiro de 2017 (33 execuções²), com desmedida brutalidade - **mortes por decapitações, esquartejamentos e/ou utilização de outras formas insidiosas ou cruéis**, o que colocou o Estado de Roraima entre os estados com maiores taxas de óbitos violentos em presídios.

Além das mortes, há ressaltar as constantes fugas ocorridas ao longo dos últimos anos: entre 2015 e 2018 identificaram-se 615 detentos foragidos, sendo que apenas 81 foram recapturados³. Apenas em 19 janeiro deste ano, ocorreu a fuga de 96 presos da PAMC, fato que ensejou, inclusive, o afastamento do então Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, Cel. Ronan Marinho, dada a comprovação de conhecimento pela referida autoridade da existência do túnel e do plano de fuga⁴.

Tais fatos, em verdade, apenas expõem que a crise, enfrentada antes com a adoção de medidas menos gravosas, exige agora novas soluções, hábeis a combater de modo efetivo suas causas.

Malgrado as ações anteriormente adotadas tenham abrandado, por curtos períodos de tempo, determinadas consequências, observa-se que a situação vem se agravando ao longo dos anos, a ponto de sair do controle estadual no ano de 2018, dada a ausência de providências efetivas pelo Estado de Roraima.

Para além de outras diversas irregularidades, destaque-se que a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo não foi construída para receber presos do regime fechado, notadamente aqueles que praticaram crimes de notória gravidade. Com efeito, este presídio alberga hoje - em total inobservância às leis - presos provisórios, presos definitivos condenados aos regimes semiaberto e fechado, sendo que há trânsito livre em todas as alas, facilitando a caó-

2 Dados oficiais. Há, contudo, informações de presos desaparecidos e notícias de que presos, queimados na primeira chacina, enterrados durante a eclosão do segundo episódio. Aguarda-se, ainda, a conclusão das perícias pela Polícia Civil a respeito destes fatos.

3 Levantamento pormenorizado constante da representação encaminhada à Procuradora-Geral da República pelo Ministério Público do Estado de Roraima (doc. anexo).

4 O afastamento deu-se em razão do deferimento do pedido de liminar nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº0804792-88.2018.8.23.0010.

tica conjuntura que se observa, sobretudo porque muitos dos presos ali custodiados pertencem a facções rivais, que diuturnamente travam disputas por espaço e poder dentro e fora do presídio.

As unidades prisionais, além de não atenderem às exigências legais concernentes à sua estrutura física - inclusive com vulnerabilidade da sala de armamentos, onde se encontram armas municionadas de toda espécie, inclusive fuzis -, apresentam outras deficiências quanto à prestação de serviços - notoriamente, os serviços de saúde, limpeza e higiene, assistência jurídica e alimentação -, ao quadro de pessoal, à apuração de responsabilidades e à ausência de segurança mínima - para agentes e detentos -, fatos que reforçam a crise já instalada.

O Ministério Público de Roraima e o Ministério Público Federal, com o intuito de obter uma mínima estabilidade, encaminharam ao longo dos últimos anos uma série de recomendações ao Poder Público Estadual:

a) Recomendação Conjunta nº 001/2017 - emitida pelo MPE e MPF, em 24.01.2017, após inspeção realizada - Dirigida ao Secretário de Justiça e Cidadania, Comandante da Polícia Militar e ao Diretor-Geral da Penitenciária (fls. 734 a 738, apenso IV).

Providências:

1. Adequação das instalações elétricas para acabar com a vulnerabilidade de iluminação e falta de sinalização sonora, providenciando a instalação de holofotes e sirenes em todas as guaritas de vigilância;
2. Disposição efetiva de policiais em todas as guaritas externas, em tempo integral;
3. Disposição efetiva de agentes penitenciários em todas as guaritas internas, em tempo integral;
4. Inspeção efetiva de todas as pessoas que ingressarem na unidade, inclusive servidores;
5. Disposição da força tática para atuação em tempo integral;
6. Adoção de medidas efetivas para apuração funcional administrativa dos servidores envolvidos nos episódios de perturbação da ordem na unidade, como: entrada indevida de celulares, armas e drogas, eventuais abusos/ torturas praticados contra detentos;
7. Adoção de medidas efetivas para apuração de falhas de segurança, nos episódios referidos no item 6.;
8. Contagem e identificação de todos os reeducandos;
9. Solicitação ao Ministério da Justiça da manutenção da Força Nacional enquanto não terminada a situação de crise no sistema prisional;

b) Notificação Recomendatória nº 001/2017 - GACISC - emitida em 14.03.17 - Dirigida ao Secretário de Estado de Infraestrutura (fls. 739 a 750, apenso IV).

Providências:

- Adoção de medidas necessárias a fim de sanar as irregularidades e inconsistências detectadas no projeto básico, instalações e parte elétrica, no processo administrativo para construção de novas unidades prisionais, conforme o parecer técnico elaborado pela equipe de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura.

c) Notificação Recomendatória nº 001/2017 - PGJ - emitida em 13.03.17, após visita do Grupo à PAMC - Dirigida à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima (fls. 751 a 754, apenso IV).

Providências:

1. Providências administrativas consistentes na imediata realização de limpeza e higienização da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, restabelecendo, assim, as condições mínimas de higiene e saúde no âmbito da referida unidade prisional;
2. Garantia da manutenção periódica do serviço de limpeza e higienização da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, enquanto houver recusa dos presos em cumprir o dever de higienização e asseio da cela/alojamento (art. 39, inciso IX, da Lei nº 7.210/84), sem prejuízo das sanções decorrentes das faltas disciplinares praticadas;
3. Providências aptas a viabilizar a saída de presos para comparecimento a audiências de custódia, instrução, atendimento médico e jurídico, sempre que se fizer necessário (art. 11 da Lei nº 7.210/84).

d) Notificação Recomendatória nº 002/2017 - GACISC - Emitida em 1º.04.17, após informações obtidas pelos órgãos de inteligência no sentido de iminente perigo de ocorrência de nova chacina a ser perpetrada por organizações criminosas - Dirigida ao Secretário de Justiça e Cidadania (fls. 755 a 757, apenso IV).

Providências:

1. Elaboração imediata de um plano de contingência a ser materializado a partir de 1º de abril de 2017, informando em tempo real, via telefone, todas as diligências no sentido de reforçar a segurança nas instalações da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo.
2. Adoção de outras medidas que se demonstrarem convenientes, se for o caso, suspensão de visitas e outras medidas necessárias, a fim de impedir eventuais massacres ou qualquer ato de violência no Sistema Prisional Estadual.
3. Elaboração de Relatório, o qual deverá descrever todas as diligências e providências da verossimilhança da notícia supracitada, alertando-se do dever de garantir a segurança da população carcerária e de toda a sociedade.

e) Notificação Recomendatória nº 003/2017 - GACISC - Emitida em 1.11.17, devido à ausência injustificada de réus presos nas audiências designadas, devido a não condução por parte do Estado de Roraima - Dirigida ao Secretário de Estado de Justiça e Cidadania (fls. 758 a 760, apenso IV).

Providências:

1. Adoção de logística a viabilizar a apresentação de todos os réus presos nas salas de videoconferência ou nas salas de audiências das Varas Criminais do Estado, consistente em separar os presos que terão audiência um dia antes do referido ato processual, preservando o direito do preso de acompanhar os atos processuais do seu processo criminal.
2. Efetivar a separação dos presos e apresentação dos mesmos nas salas respectivas, mesmo contra a determinação de alguma facção criminosa que esteja atuando na Unidade Prisional, utilizando todos os meios lícitos para efetivar essa obrigação do Estado.

3. Nos casos em que o próprio preso manifestar o desejo de não participar da audiência para a qual foi intimado, direito subjetivo de cada acusado, deverá ser confeccionado um termo circunstanciados, subscrito pelo preso e pelo agente de segurança responsável, com nome legível, no qual conste a recusa do preso em participar do ato processual. O referido termo deverá ser apresentado à Vara Criminal no mesmo dia e horário em que foi designada a audiência para as deliberações judiciais devidas.

4. Adotar medidas eficazes de manutenção da limpeza e higienização da penitenciária Agrícola do Monte Cristo, por meio do trabalho com remição dos presos, ou nos casos em que estes não quiserem trabalhar, por meios próprios do Estado.

5. Adotar medidas eficazes para garantir a remoção dos presos para atendimento médico fora das unidades prisionais, sempre que se mostrar necessário.

f) Notificação Recomendatória nº 001/2018 - GACISC - Emitida em 12.03.18, após recebimento de certidão de oficial de justiça, noticiando a impossibilidade de intimação de réus custodiados na PAMC e iminência de ocorrências de nova fuga em massa - dirigida à Exma. Senhora Governadora do Estado de Roraima (fls. 761 a 764, apenso IV).

Providências:

1) Que adote providências administrativas consistentes na:

1.1. Imediata adoção de protocolo de enfrentamento de riscos, rebeliões e fugas, considerando a iminência de ocorrência de fuga em massa no mês de março de 2018, conforme constatado em certidão elaborada por oficial de justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

1.2. Realização de vistoria nas celas para verificar a existência de armas, celulares e túneis.

2) Que informe as providências adotadas em face da presente recomendação ao Ministério Público no prazo de até 10 dias úteis.

Os Relatórios de Ordens Ministeriais de Diligências 009/18 e 12/18, da Central de Mandados do Ministério Público estadual, **confirmaram a inércia e ineficiência da administração estadual** e o descumprimento das recomendações encaminhadas.

Constatou-se, na oportunidade: a paralisação, desde 2017, das obras de construção da unidade prisional de Rorainópolis e de reforma da Cadeia de São Luiz do Anauá; a execução isolada e morosa de reparos na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, viabilizando as sucessivas tentativas e fugas semanais de presos ali custodiados; a ausência/precariedade dos atendimentos médicos e jurídicos nos estabelecimentos prisionais; a ausência do Estado na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, dada a subordinação da administração a determinações emanadas, dentro e fora do estabelecimento prisional, por organizações criminosas; o prejuízo à prestação jurisdicional, dado o cancelamento de audiências em decorrência da não-apresentação pelo Estado de réus custodiados e o domínio das facções criminosas,

não apenas nos estabelecimentos prisionais, mas também fora dele, a comprometer a ordem pública e a instituir o terror na população⁵.

A propósito, o Ministério Público de Roraima informou que

A facção criminosa denominada Primeiro Comando da Capital governa a unidade carcerária e, desde o mês de abril de 2017, vem impedindo a saída dos presos para atendimento médico. Não bastasse isso, obstaculam a atuação de profissionais de saúde, ameaçando-os e compelindo-os à distribuição de medicamentos (inclusive controlados) sem receitas médicas. Por absoluta falta de segurança, esses profissionais não conseguem laborar regularmente no local.

Do mesmo modo, a saída dos presos para assistência jurídica, que já ocorria de forma irregular, assumiu contornos de grave prejuízo à atuação da Defensoria Pública. Esta instituição reportou ao Ministério Público de Roraima, em 03 de abril de 2018, **privação de direitos fundamentais relativos à saúde, alimentação, assistência jurídica, ocorridas na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo.**

Apresentou relato sobre os atendimentos no dia 23 de fevereiro do corrente ano, atestando a não apresentação dos presos à equipe da Defensoria presente no local, acrescentando ainda que **agentes penitenciários também dificultavam o acesso de oficial de justiça aos custodiados do Sistema Prisional. Depreende-se dos documentos às folhas 548 a 560 do apenso III que, dos 21 atendimentos previstos, apenas 03 foram realizados.**

Consta ainda, expedientes datados de 7 de dezembro de 2017, 6 de fevereiro de 2018 e 14 de março de 2018, encaminhados pela Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais, do Departamento Penitenciário Nacional, trazendo relatos de **ausência de condições de trabalho de agentes penitenciários, bem como denúncia de violação de direitos fundamentais (ameaças, torturas, espancamentos e negligências envolvendo a direção da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo (folhas 561 a 599 do apenso III).**

Não bastasse as graves violações já citadas, a inércia do Executivo Estadual está afetando diretamente o funcionamento do Poder Judiciário e a atuação do Ministério Público, pois, como alhures afirmado, **os presos são impedidos de participar das audiências, sendo tolhidos do direito elementar de se apresentar ao Juízo, de noticiar ao Ministério Público as torturas a que são submetidos, inclusive por agentes penitenciários, imperando um verdadeiro pacto de silêncio⁶ [ênfase acrescida].**

Lembre-se que, em dezembro de 2016, o Fundo Penitenciário liberou R\$ 57.000.000,00 em favor do Estado de Roraima, após massacre na Penitenciária Agrícola de

5 Sem a pretensão de ser exaustivo, vale lembrar que os grupos criminosos vêm praticando diversos atentados e crimes contra agentes públicos: o policial militar Arnaldo Alves Sena, o policial civil Joseilton Macedo Menezes e o agente penitenciário Alvinho Mesquita Loureiro foram executados, respectivamente, nos dias 15.11.2016, 17.11.2016 e 14.12.2016. Além disso, a imprensa divulgou nos primeiros meses deste ano o homicídio cruel de 16 jovens e a tentativa de assassinato de outros 2, cuja causa decorreu de disputas entre facções do PCC e do Comando Vermelho, assim como a prática de vários outros crimes com contornos típicos de terrorismo - incêndio consumado e tentado, causado pelo arremesso de coquetel molotov nas agências Bancárias do Banco Santander (27.04.2017), e Caixa Econômica Federal (28.04.2017), na distribuidoras de bebida "Boutique Gelada" (04.05.2017), na delegacia de polícia situada no bairro Tancredo Neves, Boa Vista/RR (27.04.2017) e na guarda municipal de Boa Vista (27.04.2017).

6 Representação encaminhada pelo Ministério Público de Roraima (doc. anexo).

Monte Cristo. Nada, contudo, foi feito. De fato, alguns meses depois, bloqueou-se o montante de R\$ 44.900.000,00, em razão dos fortes indícios de desvio estimados - aproximadamente, em R\$ 3.500.000,00 -, fatos sob investigação do Ministério Público Federal em Roraima.

Em junho de 2018, a Polícia Federal iniciou fase ostensiva de investigação⁷, que teve sua segunda fase deflagrada, recentemente, em agosto deste ano. Reponha, mais uma vez, portanto, a incapacidade do Estado em enfrentar os desafios impostos para a restauração da normalidade dos seus sistemas prisional e socioeducativo, uma vez que, mesmo recebendo recursos federais, não se mostrou competente para geri-los de forma proba e eficiente.

Mais: esse cenário viu-se agora agravar em decorrência da suspensão do fornecimento de refeições aos presídios - o Estado não tem efetuado as contraprestações pactuadas, que, atualmente, contabilizam mais de 5 milhões de reais⁸ -, da ausência de pagamento de salários de seus servidores, assim como da suspensão de outros serviços essenciais aos sistemas prisional e socioeducativo.

Note-se, quanto a este aspecto, que o Estado de Roraima ingressou em **28 de setembro último** com ação de obrigação de não fazer com pedido de tutela de urgência (Processo 0826724-35.2018.8.23.0010), a fim de impedir que a Empresa Qualigourmet suspenda o fornecimento de refeições preparadas, objeto de contrato firmado com o Estado por meio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC.

Destaque-se que, em razão do inadimplemento contratual, a referida empresa já não vinha prestando o serviço da forma ajustada. Embora o contrato estabeleça o fornecimento de quatro refeições (desjejum, almoço, jantar e ceia), intercaladas às 5h30, 11h, 17h, e 19h30, respectivamente, em quantidade e qualidade especificada, denunciou-se a entrega de ora três, ora apenas duas refeições, em quantidade e qualidade bastante inferior à contratada. Noticiou-se, inclusive, a entrega de **comida azeda**, imprópria para o consumo.

O Ministério Público do Estado de Roraima, inclusive e em razão deste fato, ingressou com ação civil pública com pedido de tutela de urgência, ocasião em que relatou:

O Juízo da Vara de Execuções Penais solicitou informações sobre o fornecimento de alimentação nos dias 27/03/2018 e 02/04/2018. Em ofício acostado à fl. 74, a SEJUC/RR

⁷ Operação Gárgulas

⁸ Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público de Roraima, em 14.09.2018, noticiou que as faturas em atraso desde o mês de março de 2018 totalizavam o valor de R\$ 5.478.549,76. (ESTA EM DOC ANEXO?)

noticiou que realmente não houve fornecimento integral da alimentação nos dias citados, e ainda explicou que o motivo foi "problemas contratuais" entre a empresa Qualigourmet e a SEFAZ/RR.

No mês de julho de 2018, novamente, foi constatado "racionamento" no fornecimento de alimentos aos Presos da PAMC, razão pela qual foram requisitadas novas informações à SEJUC e à Empresa Qualigourmet.

A empresa confirmou a restrição, aduzindo que a substituição de itens da alimentação pactuados no contrato de prestação de serviço ocorreu por falta de pagamento/repasse do Estado de Roraima, estando as faturas em atraso desde o mês de março de 2018, e totalizavam o valor de R\$ 5.478.549,76.

[...]

Como alhures citado, houve registro anônimo (protocolo nº 1747404, Denúncia nº 1021245, Atendimento 21.08.2018 às 15h39min), no disque direitos humanos, mantido pelo Ministério dos Direitos Humanos, onde são informadas as condições precárias e subumanas em que a alimentação é fornecida aos encarcerados, corroborando os dados probatórios no que se refere a falha na prestação de serviço (péssima qualidade e produtos impróprios para o consumo), de responsabilidade do Estado de Roraima. Assim relata o denunciante, *in verbis*, "A alimentação no local dos reeducandos é precária, pois é servido comida estragada, malcozida, familiares levam alimento para as vítimas. Familiares levam produtos de limpeza, comida e remédios para as vítimas, porém os policiais ao fazer a ronda na cela jogam no chão o que a família das vítimas levou para eles e pisam".

Nessa linha fática, a **Defensoria Pública do Estado de Roraima**, por intermédio do **Ofício nº 84/2018**, após inspeção e atendimento na Cadeia Pública Feminina, **informou que as reeducandas se queixaram da alimentação, relatando o fornecimento irregular, com pouca quantidade e, muitas vezes, azeda.**

As notícias veiculadas na imprensa e anexa aos autos, corroboram a sistemática violação ao direito fundamental das pessoas encarceradas no Estado de Roraima, especificamente, na cidade de Boa Vista, revelando o perigo social de novas rebeliões.

Embora não seja objeto imediato desta ação, insta consignar o descumprimento, outrossim, dos termos contratuais avençados por parte da empresa Qualigourmet Serviços de Alimentação LTDA, que é solidariamente obrigada a fornecer quatro refeições (café da manhã, almoço, jantar e ceia), mas efetivamente entrega três e, recentemente, há informações da prestação de duas e fornecimento de alimentos impróprios para o consumo⁹.

Ressalte-se que, a despeito de o juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública ter deferido o pedido de liminar na ação ajuizada pelo Governo de Roraima, certo é que a Empresa Qualigourmet relatou não ter mais insumos, recursos, nem crédito com os fornecedores para a execução do serviço, deixando assim de fazê-lo.

Obteve-se, ainda, a informação de que o Estado de Roraima liberou recursos em favor da empresa contratada, a fim de atender exigências emergenciais para a continuidade do serviço. **Tal numerário, contudo, mostrou-se insuficiente para garantir a prestação do**

⁹ Inicial do Ministério Público do Estado de Roraima ajuizada na Vara de Execuções Penais da Comarca de Boa Vista/RR em 14.09.2018 (documento anexo, fls. 17, 20 e 21).

serviço, ocasionando a suspensão do fornecimento de comida a seis unidades prisionais de Roraima na última sexta-feira, dia 2 de novembro¹⁰.

É a terceira vez que a alimentação nas unidades prisionais é suspensa desde o mês de setembro¹¹, a revelar a impossibilidade de o Estado resolver a crise instalada por meios menos gravosos.

O governo de Roraima, em declaração dada à imprensa, reconheceu estar em atraso o pagamento de salários de servidores das unidades prisionais e socioeducativas, sendo certo que os recursos do Estado estão sendo, reiteradamente, objeto de bloqueios judiciais, a fim de garantir-se o cumprimento de suas obrigações. Prova disso, inclusive, é o ajuizamento da RCL 31513 em curso no Supremo Tribunal Federal, em que se pretende o desbloqueio de verbas destinadas a assegurar o repasse de duodécimos à Universidade Estadual de Roraima.

Por outro lado, o Ministério Público do Estado de Roraima comunica que o governo do Estado de Roraima, ao tempo em que deixa de pagar valores pactuados para o fornecimento de alimentação aos presos e dar prosseguimento a obra que poderia diminuir a lotação da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, "*elege como prioridade o pagamento de contrato milionário para uso de helicóptero, adquire obra de arte e incha a folha de pagamento do Estado com servidores comissionados*"¹².

Está-se diante da suspensão da execução de serviço essencial, sem que o Estado apresente qualquer solução viável para o problema enfrentado, o que, fatalmente, acarretará o colapso dos sistemas prisional e socioeducativo, assim como novas revoltas, de desconhecidas proporções.

A solução até agora adotada - permissão de que as famílias levem alimentos aos presos -, além de não garantir a alimentação a todos os custodiados, não afasta o fato de que o Estado de Roraima, reiteradamente, tem descumprido obrigações assumidas para execução de atividades essenciais do Estado.

Imperioso recordar que várias medidas judiciais foram promovidas pelo Ministério Público do Estado de Roraima e pelo próprio governo estadual com o fim de garantir o

10 Matéria jornalística veiculada no sítio G1: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2018/11/02/empresa-suspende-alimentacao-de-presos-em-rr-outra-vez-governo-nos-deve-r-5-milhoes.ghtml>. Disponível em 05.11.2018.

11 A primeira suspensão na execução dos serviços ocorreu entre 28/09/2018 até a data de celebração de acordo judicial, em 02.10.2018 (Processo nº 0826724-35.2018.8.23.0010)

12 Ofício nº 325/2018 - GAB/PGJ, de 10 de outubro de 2018.

fornecimento das refeições nos presídios, mas, lamentavelmente, nenhuma foi suficiente a impedir esta nova suspensão do serviço pela empresa contratada. Além disso, esta providência, infrutífera, confinava-se a apenas um dos inúmeros problemas de gestão dos sistemas prisional e socioeducativo, que remanescem não solucionados.

Por sua vez, a falta de alimentação nos presídios de Roraima pode acarretar amotinação ainda maior do que as enfrentadas nos anos de 2016 e 2017, sendo, pois, urgente a adoção de medida hábil a solucionar de forma efetiva este impasse.

O Ministério Público de Roraima verificou, ainda, a ausência de repasse pelos órgãos estaduais de informações relevantes quanto à identificação de líderes de organização criminosa. Nesse rumo, apontou:

A SEJUC, substanciada por relatório de inteligência emitido pela DICAP - Divisão de Inteligência e Captura, requereu ao Juízo da Execução transferência de líderes da organização criminosa denominada primeiro comando da capital (PCC) que atua no Estado. Para tanto, apresentou uma lista com 09 (nove) nomes, dos quais apenas 07 (sete) foram transferidos para presídio federal (documento anexo) [...].

Porém, o MPRR tomou conhecimento da existência de outras lideranças muito melhores [sic] posicionadas na cadeia de comanda e que não foram incluídas na lista. Soube-se também, que numa fuga em massa da Cadeia Pública, vários líderes do comando vermelho (CV) fugiram e praticaram inúmeros crimes gravíssimos na capital, que vão desde roubo a bancos a execução de membros da facção rival, até serem mortos em confronto com a polícia. Curiosamente, a mencionada fuga ocorreu algum tempo depois do envio da lista à SEJUC, ou seja, quando de sua confecção pelo setor de inteligência, os líderes estavam presos e os seus nomes não foram apontados.

Tivermos informações, ainda não confirmadas, que além da ausência de nomes de líderes da outra facção, a lista original continha 13 (treze) nomes, dos quais apenas 09 (nove) foram apresentados ao Juízo. Ou seja, 03 (três) nomes de líderes do PCC foram retirados por motivos desconhecidos. Por esses e por outros fatos, o grau de confiabilidade na instituição que opera no sistema é mínimo e em nada contribui para subsidiar ou nortear a atuação do MPRR, inclusive no que tange às providências para prover a segurança de seus membros.

Recentemente, foram recebidas novas informações do Ministério Público local comunicando o **comprometimento de outros serviços** relacionados aos sistemas prisional, socioeducativo e de execução penal:

Não bastasse a situação desastrosa, a SEJUC oficiou, no dia de hoje, a esta Procuradoria, informando que a partir desta data estarão também suspensos os encaminhamentos de presos para audiências, em razão da falta de combustível.

Informa, ainda, a SEJUC, o comprometimento do serviço de monitoramento de pessoas que usam tornozeleiras eletrônicas por falta de sinal de internet na Central de

Monitoração. O sinal de internet da SEJUC é fornecido pela SEFAZ, que não o está fazendo mais pela suspensão dos serviços por falta de pagamento.

Na verdade o Estado de Roraima encontra-se em situação de colapso, pois os servidores estaduais estão sem receber seus salários desde setembro; a segurança pública sem qualquer condições [sic] de atuação, seja por falta de pagamento de salários, seja por absoluta falta de equipamentos e insumos (combustível, armamento, manutenção de veículos, dentre outros); a maioria dos órgãos públicos sem funcionamento em razão do corte de energia elétrica por falta de pagamento; hospitais com cirurgias suspensas por falta de material; escolas do interior com suspensão do ano letivo em razão da suspensão do serviço de transporte escolar por falta de pagamento. Enfim, esse é o quadro atual do Estado¹³ [ênfase acrescida].

A necessidade é de atuação emergencial, para conter o caos diário vivenciado pelos detentos e agentes do sistema penitenciário roraimense e evitar a repetição de tragédias como a de janeiro de 2017. São relevantes, nesse sentido - e extremamente aflitivas - as conclusões do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, supervisionado pelo Desembargador do TJ/RR Almiro Padilha, em visita à Unidade Prisional PAMC mencionada, realizada recentemente, em 8 de junho de 2018:

O GMF entende que a omissão (por mais de uma década) e ausência de providências adotadas pelo Executivo Estadual poderá resultar em episódios similares ou mais graves do que ocorreu em Roraima no ano de 2017, quando 33 detentos foram cruelmente mortos e esquartejados naquela unidade prisional durante a rebelião que lá se estabeleceu. Além disso, investimentos imediatos para a adequação da estrutura e segurança interna dos reeducandos, agentes penitenciários, promotores de justiça, advogados, defensores públicos, magistrados, funcionários e para todos os responsáveis pela vigilância do presídio são de extrema necessidade. **Um sistema prisional que não separa os reeducandos provisórios dos condenados não preenche o primeiro requisito da boa política carcerária. Reitero, sem querer ser profeta da desgraça, se não houver medidas urgentes por parte do Poder Executivo poderá haver, em breve, uma nova chacina de grande proporção. Será uma tragédia anunciada e previsível**¹⁴ [negrito não consta do original].

Fez-se constatação semelhante quanto ao sistema socioeducativo do referido Estado. Constatou o Grupo de Atuação e Combate à Instabilidade no Sistema Carcerário (GACISC), em 23 de julho de 2018, que:

Em reunião com o Grupo, o diretor da unidade socioeducativa, o Coronel José Wilson, afirmou que as rebeliões e assassinatos ocorreram devido à rivalidade dos adolescentes pertencentes as facções criminosas Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV). Conforme José Wilson existe uma ordem de líderes do PCC para que os jovens expulsem do Centro os integrantes do CV, assim como ocorreu na Penitenciária do Monte Cristo (PAMC) onde detentos do Comando Vermelho tiveram que ser transferidos para a Cadeia Pública para preservação da integridade física.

13 Ofício 358/2018 GAB/PGJ, de 5 de novembro de 2018.

14 Ofício 1294/2018-PR/GMF, de 14 de junho de 2018.

Ainda de acordo com o diretor, o prédio do CSE não foi construído no padrão correto para abrigar menores infratores e sim para funcionar como colégio interno, uma vez que a estrutura apresenta fragilidade ao ponto de buracos serem escavados nas paredes com tampas de tubos de pasta de dente, das portas serem arrancadas dos batentes com facilidade, além dos internos terem visão ampla do que ocorre nas repartições administrativas da unidade. Na oportunidade, o Coronel apresentou um mapa (vide anexo), desenhado pelos menores, contendo informações sobre a disposição dos blocos da unidade socioeducativa.

A respeito dos assassinatos dentro do CSE, o Coronel José Wilson afirmou que as duas mortes são decorrentes das brigas entre as facções e que em ambos casos os integrantes do PCC sabatinaram os adolescentes e descobriram envolvimento com o Comando Vermelho.

No caso da morte do adolescente Paulo Henrique Medeiros Soares, o menor deu entrada na unidade na sexta-feira, 20/07, e foi morto pelos colegas de apartamento no sábado, 21/07, que esquartejaram o corpo e colocaram as vísceras, coração, mãos e pés no vaso sanitário do quarto.

[...]

O Diretor ressaltou, ainda, a necessidade de um espaço para alocar os menores infratores que não participam de nenhuma facção criminosa, bem como de finalizar as obras no bloco que foi destruído durante a última rebelião para que as oito adolescentes, que foram encaminhadas para as suas residências por falta de segurança, voltem a cumprir as medidas socioeducativas na unidade. Segundo o diretor, as obras dificilmente serão concluídas no prazo estipulado de 30 dias.

Durante a reunião o Grupo foi informado que 19 (dezenove) adolescentes estão em uma ala voltada aos integrantes do Comando Vermelho, 07 (sete) estão em um ambiente separado com vigilância 24 horas para que seja garantida a segurança, e 57 (cinquenta e sete) menores estão ocupando o bloco destinado aos participantes do PCC.

[...]Na visita aos blocos da unidade, foi constatada a vulnerabilidade estrutural do local, tais como portas arrancadas, ferros das camas de cimento retirados para serem utilizados como armas, louças dos vasos sanitários quebrados, paredes com marcas de buracos e riscadas com desenhos de palhaço (imagem que no mundo do crime é atribuída a matador de policial) [...] ¹⁵.

Comprovado, pois, o cenário de grave comprometimento da ordem pública, decorrente de crise sem precedentes derivada não apenas das falhas acumuladas ao longo dos anos na gestão dos sistemas prisional e socioeducativo, mas da má gestão administrativa destes setores.

15 Relatório de Visita do GACISC no Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz no dia 23/07/18 (Anexo ao ofício 234/2018 GAB/PGJ.

II

A Constituição assim determina:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

[...]

III – pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

É certo que a decretação de medidas como a presente é feita em caráter absolutamente excepcional, quando demonstrada a ocorrência de um de seus pressupostos, bem como evidenciada a sua razoabilidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito.

Não menos certo é, porém, que, esgotadas as inúmeras medidas tendentes a recompor a ordem e a restaurar a estabilidade dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Roraima, alternativa não resta senão a intervenção da União no referido Estado, com o intuito de assegurar a ordem pública. Com efeito, inúmeras foram as medidas adotadas pelo Ministério Público Estadual, pelo Ministério Público Federal e também pela Defensoria Pública do Estado de Roraima com o intuito de assegurar uma estabilidade mínima ao sistema penitenciário daquele ente, inclusive com o repasse de recursos federais para o Estado, que não foram aplicados, com suspeita de terem sido parcialmente desviados.

Além das recomendações já mencionadas nesta representação, o Ministério Público estadual requereu a interdição da cadeia pública localizada no Bairro São Vicente, em razão de sua precária estrutura física e sanitária; postulou a implementação de melhorias na Cadeia Pública de Boa Vista, na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo e na Cadeia Pública de São Juiz do Anauá, inclusive com a criação de vagas, aquisição de equipamentos e promoção de concurso público; solicitou a implantação de plano operativo de saúde no sistema prisional, assim como ajuizou nova ação civil pública para a construção de novo presídio para o regime fechado.

Entretanto, apesar da obtenção de decisões favoráveis do Poder Judiciário local, pouco ou nada se viu alterar concretamente: decretou-se a interdição da Cadeia Pública de São Vicente, mas nada se fez para solucionar o problema de superlotação, continuando a unidade a receber presos - aqueles que se declaram integrantes de uma das facções.

Em 2010, o Estado de Roraima foi condenado a promover, no prazo de 180 dias, a recuperação de instalações físicas, elétricas e hidráulicas, construir alas distintas para condenados em regime fechado e para aqueles sujeitos ao regime disciplinar diferenciado e adquirir veículos para transporte de detentos. Com a interposição de sucessivos recursos, apenas recentemente obteve-se decisão da Suprema Corte, revestida dos efeitos da repercussão geral, declarando a licitude da imposição à Administração Pública da obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou obras emergenciais em estabelecimentos prisionais¹⁶.

Como já mencionado, em março de 2017, decisão judicial determinou o bloqueio de recursos repassados pela União ao Estado de Roraima, na modalidade fundo a fundo, no montante de R\$ 44.900.000,00, dada a apuração de desvios da ordem de R\$ 3.500.000,00.

Em 2018, nova ação civil pública ensejou o bloqueio de R\$ 17.000.000,00 do Fundo Penitenciário do Estado de Roraima, uma vez que o Governo do Estado, contrariando acordos previamente firmados, busca destinar as verbas para reformas na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, em vez de direcioná-las para a construção de um novo presídio.

Vê-se, pois, não se estar diante de fatos isolados, mas de um **quadro de instabilidade notadamente agravado ano a ano pelas omissões e ações do Poder Público Estadual**. Lamentavelmente, a ausência do Poder Público acaba por viabilizar a ocupação de espaços e o exercício de poder por grupos criminosos que promovem a barbárie, a violência e a crueldade, quadro este que se arrasta por mais de doze anos, cujos contornos recrudesceram severamente nos últimos dois anos e notadamente neste final de 2018.

Inequívoco que o Estado de Roraima perdeu a capacidade de manter a ordem pública, notadamente quanto aos encarcerados nos estabelecimentos prisionais. Nas condições atuais, a execução dos títulos judiciais penais em Roraima, além de impor a pena estabelecida na legislação penal, desveste o sentenciado dos mais elementares direitos.

Ao apenado que cumpre pena no regime prisional de Roraima não se garante nenhuma ordem mínima de direitos. Contemplará o horror da contenção física, num território do qual o Poder Público ausentou-se. Sem nenhuma repressão estatal, a hierarquia interna se estabelece a partir do zero, por meio de condutas atroz. Perdeu-se ali, não será exagero dizer, a “*condição humana*”, como se viu acima.

16 STF. RE 592.581/RS, relator o Ministro Ricardo Lewandowski, *DJe* 18, de 29.01.2016.

Considerando, pois, o grave comprometimento à ordem pública no referido Estado, é indispensável a decretação da intervenção federal nos sistemas penitenciário e socioeducativo daquele Estado, como medida excepcional hábil a restaurar a normalidade e estabilidade.

A Lei 7210/84 confirma as obrigações expressas na Constituição ao dispor expressamente que "*ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei*" (art. 3º), aí notoriamente abrangidos aqueles constantes do rol do artigo 41:

Art. 41. Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

[...]

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa [...].

Os artigos 12 e 14 ainda estabelecem:

Art. 12. A Assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§1º (Vetado)

§2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

A medida postulada, notoriamente excepcional, busca resgatar a normalidade institucional, a própria credibilidade das instituições e a ordem pública, sem embargo dos direitos dos custodiados à vida, à saúde, à integridade física e moral e à alimentação adequada e necessária à sobrevivência.

A atuação ordinária dos órgãos federais – por meio da dotação de verbas federais - não se revelou eficaz, dada a intensa omissão do governo local. A realidade atual de crise excepcional dos sistemas penitenciário e socioeducativo, notadamente marcada por atos de violência, tortura, execuções e precariedade na prestação de serviços indispensáveis (como alimentação), exige **atuação federal também excepcional**, que enfrente a crise de gestão e ainda a inadmissível ingerência de facções criminosas na administração dos presídios.

Nota-se que o Estado de Roraima, ao gerir seu sistema penitenciário, não adotou medidas hábeis à prevenção e solução das rebeliões e conflitos, nem tampouco de suas efetivas causas, resultando esta crise em execuções sumárias, torturas, maus-tratos e outras ofensas à integridade física e moral dos presos e adolescentes em conflito com a lei, e a assunção, por facções criminosas, do controle das penitenciárias, de modo a inviabilizar a prestação de serviços de saúde, assistência jurídica ou mesmo as atividades de outros Poderes.

E agora, como fruto da má administração dos recursos do aludido Estado, até mesmo a alimentação, além de desatender a quantidade e qualidade exigidas para manter a saúde e resistência física dos custodiados, deixa de ser fornecida, o que acabará ensejando revoltas de proporção inimaginável, dado o atual e elevado grau de organização dos grupos criminosos dentro e fora dos presídios de Roraima.

Recorde-se que por circunstâncias congêneres, Vossa Excelência decretou intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, empreendendo assim esforços federais tendentes a normalizar serviços e aspectos de segurança pública neste Estado.

A crise enfrentada pelo Estado de Roraima exige semelhante solução, com a decretação de intervenção federal nos sistemas prisional e socioeducativo, assim como nas áreas de segurança pública eventualmente necessárias, assegurando-se ao Interventor Federal nomeado a disponibilização das forças de segurança estaduais passíveis de arregimentação para a garantia da ordem pública.

III


A decretação da intervenção federal nos sistemas prisional e socioeducativo de Roraima apresenta-se imperiosa e urgente, em razão do grave comprometimento da ordem pública e da manifesta impossibilidade de solver a crise enfrentada por medidas diversas - uma vez que estas já foram adotadas e revelaram-se ser insuficientes, como visto -, sobretudo diante da suspensão do fornecimento de alimentos aos custodiados no sistema penitenciário daquele Estado e da paralisação de outros serviços essenciais, em razão do contínuo inadimplemento do Estado de Roraima quanto aos compromissos contratuais assumidos.

Requeiro, nesse rumo, a decretação de intervenção federal nos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Roraima, **até 31 de dezembro**, data do término da gestão do atual governo estadual (responsável pela situação de desordem pública acima exposta).

Proponho, ainda, acaso acatado o pedido, que se garantam ao interventor poderes de gestão sobre o aparato de segurança pública e dos sistemas penitenciário e socioeducativo do aludido Estado, assim como de sua gestão administrativa e financeira, com autonomia, inclusive, para administrar os contratos em curso, a fim de que o interventor possa identificar, provisionar e destinar recursos federais e do Estado de Roraima com o intuito de viabilizar a continuidade do serviço de fornecimento de refeições, além de outros notadamente emergenciais, ou mesmo de obter, da União, os recursos indispensáveis à execução dos contratos, caso se verifique a manifesta impossibilidade de o Estado assumir encargo que lhe é próprio.

Além disso, deve-se garantir ao interventor, ainda, a possibilidade de dispor destes recursos independentemente da obtenção de novo provimento judicial. Tal ponderação se faz necessária dada a notícia de que o Estado de Roraima, justamente em razão da crise enfrentada, só tem efetuado pagamentos mediante prévia ordem judicial.

Respeitosamente,


Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República